

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Airton Faleiro)

Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos produtores e trabalhadores rurais trazidos pelo INCRA para os projetos de colonização implantados pelo Governo Federal ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 (Transamazônica) no período de 1971 a 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida pensão especial vitalícia aos produtores e trabalhadores rurais trazidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – para os projetos de colonização implantados pelo Governo Federal ao longo dos trechos das BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR 230 (Transamazônica) no período de 1971 a 1974, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Para comprovar a condição prevista no caput será admitida a ampla produção de prova documental e testemunhal.

Art. 2º A pensão especial de que trata esta lei é transferível aos dependentes, observado o disposto nos arts. 16 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O valor da pensão será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º A pensão, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do RGPS ou dos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é um resgate da Proposição originalmente concebida pela Deputada Júlia Marinho, do Pará, a qual foi arquivada no primeiro dia da atual legislatura. Diante da importância do tema tratado, e do devido diálogo, trazemos novamente à pauta desta Casa, preservando o texto original tanto do corpo legislativo, quanto da justificação, qual seja:

A partir de década de 70, o governo federal, com vistas a promover a integração do território nacional, promoveu campanhas e incentivou a migração de colonos para a região em que foi construída a transamazônica. Tais colonos participaram de projetos de assentamentos conduzidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. O lema da política de ocupação de então consistia na expressão “Integrar para não entregar”, cujo marco foi a expedição do Decreto-Lei nº 1.106, de 1970, que criou o Programa de Integração Nacional.

Quando chegaram à região Amazônica, as pessoas que aderiram aos programas de colonização não tiveram o apoio necessário para que se estabelecessem de forma digna, uma vez que não havia infraestrutura adequada para abrigá-los. Segundo relatos dos remanescentes, as condições adversas eram várias: o alojamento era de um quarto pequeno por família, sem banheiro, com paredes que não iam até o teto; o banho e lavagem de roupas e utensílios de alimentação eram realizados no rio. A alimentação fornecida, por sua vez, era basicamente de arroz, feijão, jabá, salada de tomate. O momento de se mudar para a terra cedida era o mais desumano, pois toda a família era deixada na beira do lote pelo caminhão do INCRA, muitas vezes sem qualquer moradia para abrigá-la. Muitos tiveram que construir antes da noite chegar seus próprios barracos com varas, cipós e açaizeiros, e o teto com palhas de coco babaçu.

Estima-se que 10 mil pessoas seriam beneficiadas com a concessão da pensão especial de que trata esse projeto. É justa a criação do benefício porque promove a reparação de pessoas cujas expectativas foram frustradas pelo não cumprimento das promessas do Governo Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Deputado Airton Faleiro

PT/PA